

**LEI Nº18.290, de 26.12.2022 (D.O 28.12.22)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE INCENTIVO À  
LEITURA DE AUTORES E AUTORAS CEARENSES,  
DENOMINADO DIA PATATIVA DO ASSARÉ.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual de Incentivo à Prática da Leitura de Autores e Autoras Cearenses, desde já denominado Dia Patativa do Assaré.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 5 de março, em referência ao dia de nascimento de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, poeta popular, compositor, cantor e improvisador brasileiro.

**Art. 2.º** São objetivos desta Lei:

- I – servir como marco de valorização da Literatura Cearense;
- II – apoiar e incentivar a leitura de autores e autoras cearenses, contribuindo para a construção de uma identidade calcada na cultura local;
- III – fomentar debates escolares pertinentes à leitura objeto desta Lei;
- IV – fomentar ações que possam gerar efeitos positivos em longo prazo, com o objetivo de aumentar os índices de leitura no Estado do Ceará.

**Art. 3.º** O Dia Estadual de Incentivo à Prática da Leitura de Autores e Autoras Cearenses, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**

**Autoria:** Deputado Agenor Neto